



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, através do Pregoeiro, designada através da Portaria nº. 015/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA”** - Processo nº. 247/2017 – PMM/RN, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 002/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, localizada à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, iniciando-se **08:30HS** do dia **16 DE JUNHO DE 2016** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços por lote, para fornecimento de medicamentos, arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro, preferência em igualdade de condições.

1.3. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados no Orçamento Municipal exercício para o exercício 2017:

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.027 – Funcionamento da Farmácia Básica  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01067

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.028 – Funcionamento das atividades do fundo municipal de saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01002  
Fonte: 01121

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.031 – Funcionamento das atividades do PAB-FIXO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01014  
Fonte: 01064

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.034 – Teto Municipal de Médio e alta complexidade A. e Hospitalar MAC/AIH.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01014  
Fonte: 01065

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de MONTANHAS/RN;
- d) empresas com falência decretada ou concordatária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es),

devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.

d) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º. 123/06, comprovará esta condição por meio de declaração.

**3.2** - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.3** - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

**3.4** - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

**3.5** - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

**3.6** - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante.

**3.7** - Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

**4.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope n.º. 1 – Proposta de Preço**

Pregão Presencial n.º. 000022/2017 – PMM/RN  
Razão Social da Empresa Proponente

**Envelope n.º. 2 – Documentos de Habilitação**

Pregão Presencial n.º. 000022/2017 – PMM/RN  
Razão Social da Empresa Proponente

**4.3.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e

ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O envelope **"Proposta de Preço"** deverá conter a Proposta de Preços, que será elaborada em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título de **Anexo II**, devendo nela constar, obrigatoriamente:

5.1.1. **PERCENTUAL DE DESCONTO** – oferecido sobre o preço máximo ao consumidor, divulgado pela tabela da ABCFARMA, vigente na data da emissão da Ordem de Compra;

a) O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

b) Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, no início do fornecimento dos medicamentos e sempre que houver alterações de preços

c) A detentora da Ata, deverá disponibilizar senha de acesso junto à ABCFARMA

5.1.2. **PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:** máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra;

5.1.3. **PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação;

5.1.4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

a) O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto.

5.2. O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope **"Documentos de Habilitação"** deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).



b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

#### 6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 1 (UM) ou mais, **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF;

c) **LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO** do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante;

d) **AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

#### 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

b) comprovar que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente no mínimo, **5% (cinco por cento)** do valor global estimado para o objeto do presente certame licitatório. A comprovação deverá se dá através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

#### 6.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Tribunal Superior do Trabalho – TST.

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

#### 6.1.5 - OUTROS:

a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de maior desconto e as demais com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três) propostas. No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) Para efeitos de seleção, será considerado o maior desconto sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante na Tabela de Preços divulgada pela ABCFARMA, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada por lote, de forma sucessiva, em percentuais distintos, crescentes e superiores ao maior ofertado, sempre que ao Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de menor desconto até a de maior.

7.6. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e, com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de maior desconto, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente desconto superior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições da letra "a" deste item.

c) Não havendo a apresentação de novo desconto, superior ao da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na letra "a" deste item.

d) Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço,

negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS**

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. A ata de registro de preços será formalizada, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.7. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8.8. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES**

10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3. Quando da necessidade de contratação, a Administração expedirá a respectiva Ordem de Compra, que substituirá a formalização de termo de contrato, constando dessa quantidade solicitada.



10.4. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de cinco (05) dias úteis a partir da data da convocação, as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

a) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT, emitida pela Tribunal Superior do Trabalho - TST.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

10.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

11.1. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de recebimento da Ordem de Compra.

11.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Ordem de Compra e respectivo documento fiscal.

12.2. A marca dos medicamentos de referência deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico - Lei n.º 9.787/99".

a) Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

12.3. O aceite/aprovação do(s) medicamento(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade e qualidade do(s) medicamento(s) verificado(s) posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º. 8.078/90.

12.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do órgão contratante.

13.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

13.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em Conta Corrente em nome da contratada em quinze dias a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

13.4. Não será efetuado em hipótese alguma o pagamento através de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

15.3. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.3.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de **01 (um) dia útil**.

15.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.3.3. Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax, ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos serem protocolados diretamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.5. Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Proposta

**ANEXO III** - Declaração de Micro e Pequena Empresa;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de fato superveniente

**ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.6. Fica ressalvado a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, o direito de revogar total ou em parcialmente o presente certame.

15.7. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Nova Cruz/RN.

Montanhas/RN, 05 de junho de 2017.

**Eduardo Silva de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 – PMM/RN  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

Processo nº 247/2017.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ORIUNDOS DA TABELA DO ABCFARMA.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA TABELA DO ABC FARMA, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COMO SEGUE:

**LOTE 01** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – **MEDICAMENTOS ÉTICOS – VALOR MÁXIMO: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)**

**LOTE 02** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – **MEDICAMENTOS SIMILARES – VALOR MÁXIMO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**

**LOTE 03** - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – **MEDICAMENTOS GENÉRICOS – VALOR MÁXIMO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A aquisição dos medicamentos, oriundos da Tabela do ABCFARMA, se justifica para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica, visando o atendimento e a distribuição aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos casos excepcionais de atendimento as pessoas em vulnerabilidade social e econômica amparadas por Lei. Assim, precisamos realizar o procedimento pertinente para a aquisição destes medicamentos de forma parcelada de acordo com a tabela do ABCFARMA por percentual de desconto, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

**3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante na tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.



**3.2.** O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data de sua assinatura.

**3.3.** A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

**3.4.** Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, no início do fornecimento dos medicamentos, e sempre que houver alterações de preços.

**3.5. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:** máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Compra.

**3.6. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:** Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

**3.7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:** Na Prefeitura Municipal de Montanhas/RN ou Secretaria Municipal de Saúde deste município conforme ordem de compra.

Montanhas/RN, 10 de maio de 2017.

**Luzia Farias de Oliveira**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

20-07-1963

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, o fornecimento dos medicamentos objeto deste ato convocatório, nas seguintes condições:

LOTE \_\_\_\_\_ - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – MEDICAMENTOS \_\_\_\_\_

Percentual (%) de Desconto do lote:

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante

20-07-1963

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

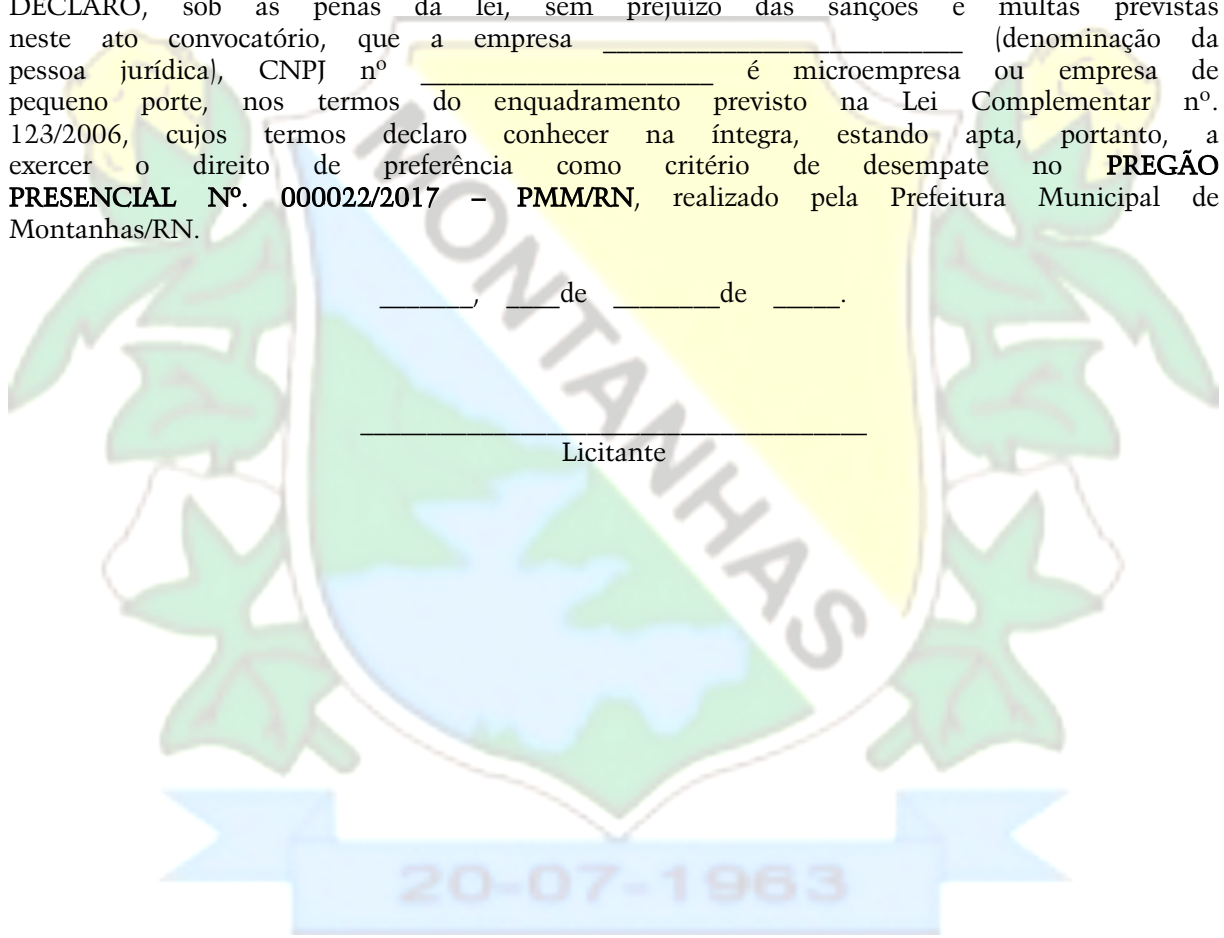
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN**, realizado pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

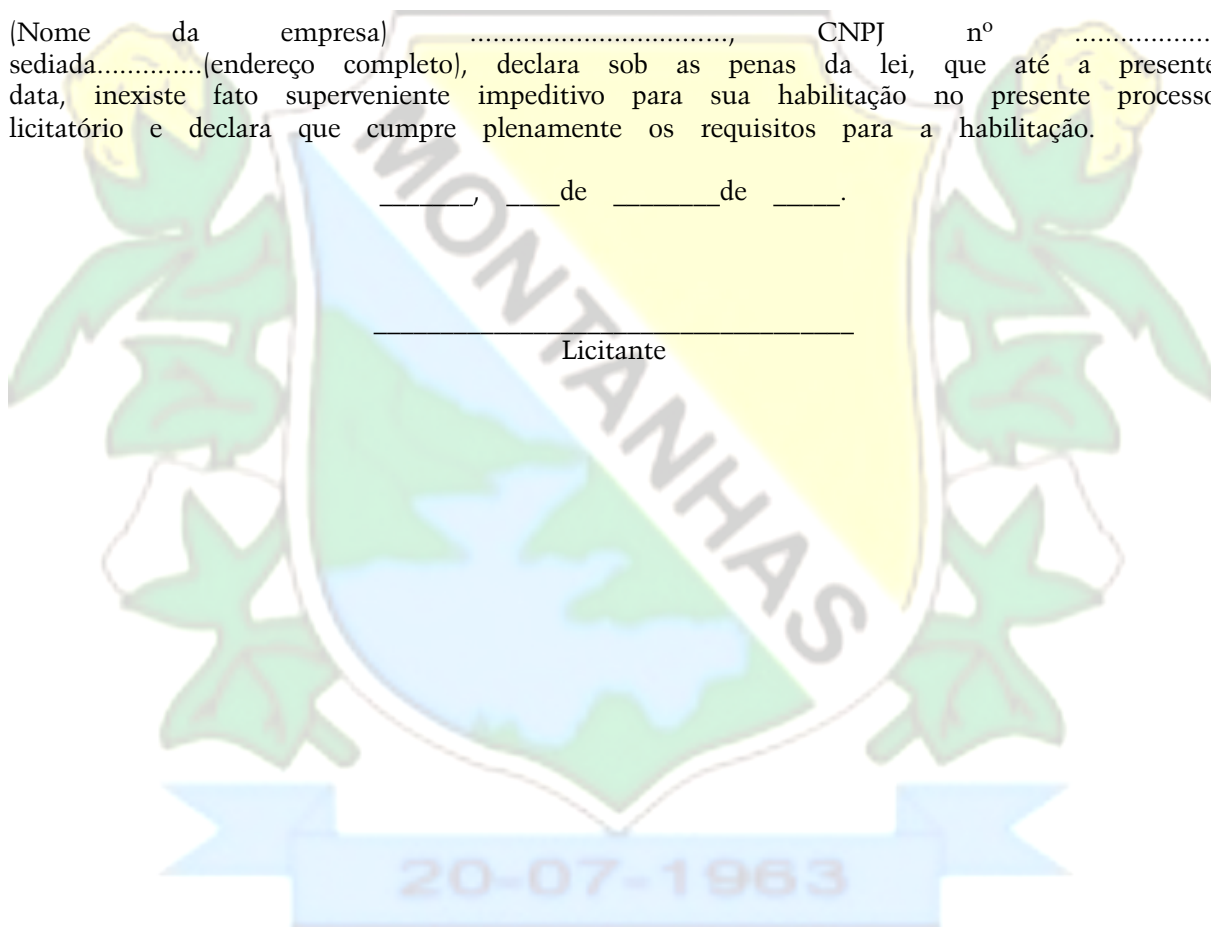
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sediada.....(endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente  
data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo  
licitatório e declara que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante





**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN**  
**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos **XXXXXXX** dias do mês de **XXXXXXX** do ano de **XXXX**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°. **001316741/RN**, inscrito no CPF sob n°. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2017 - PMM/RN**, homologado em **XX DE XXXXXXX DE XXXX**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela ABCFARMA, do Detentor da Ata a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n°....., representado pelo seu ....., Sr.....(qualificação), à saber:

Empresa:  
CNPJ:  
Telefone:  
Email:  
Endereço:  
Representante:  
CPF:

**a) LOTE \_\_\_\_ - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS \_\_\_\_\_**  
Percentual (%) de Desconto do lote:

**b) LOTE \_\_\_\_ - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS \_\_\_\_\_**  
Percentual (%) de Desconto do lote:

**c) LOTE \_\_\_\_ - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA - MEDICAMENTOS \_\_\_\_\_**  
Percentual (%) de Desconto do lote:

**1.2.** A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O prazo para entrega dos medicamentos será de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em **15 (QUINZE)** dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante

apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados no Orçamento Municipal exercício para o exercício 2017:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.027 - Funcionamento da Farmácia Básica  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01067

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.028 - Funcionamento das atividades do fundo municipal de saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01002  
Fonte: 01121

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.031 - Funcionamento das atividades do PAB-FIXO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01014  
Fonte: 01064

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.034 - Teto Municipal de Médio e alta complexidade A. e Hospitalar MAC/AIH.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01014

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

**12.1.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;
- e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.
- f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 - PMM/RN.**

**14.2.** O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante senha de acesso junto à **ABCFARMA.**

**14.3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 - PMM/RN,** a Nota de Empenho com os termos

aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais n.ºs. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93.



**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_